



MUNICÍPIO DE SOURE

GABINETE JURÍDICO E CONTENCIOSO
CONTRA ORDENAÇÕES E FISCALIZAÇÃO

PROC.
Nº REF. 170/2017
DATA: 17.10.2017

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

A Reunião de
Câmara para delibera-
ção nos termos da infor-
mação infra.
Soure 18/10/2017 Presidente da Câmara Municipal,
(Mário Jorge Nunes)

INFORMAÇÃO

Destinatário: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal - Mário Jorge Nunes

Assunto: DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE

Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos:

A Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, estabelece o quadro de competências e o regime jurídico das Autarquias Locais.

Considerando:

- Que muitos dos procedimentos administrativos que "correm" nos diversos serviços municipais são da competência da Câmara Municipal, razão pela qual o andamento e decisão sobre os mesmos cabe àquele órgão;
- Que tal obrigatoriedade se traduz, na maioria dos casos, num peso administrativo inútil e meramente burocrático e para os munícipes em sérios prejuízos, uma vez que a mesma conduziria a atrasos desnecessários na decisão dos procedimentos;
- A necessidade de garantir celeridade, eficácia e operacionalidade ao funcionamento dos serviços municipais, isto é, que se procure assegurar que as decisões devam ser tomadas em tempo útil ...

... Seguindo a prática dos mandatos anteriores, SUGERE-SE:

1. Neste Enquadramento Jurídico e no que respeita à Delegação de Competências:

Que, nos termos do nº 1 do art. 34º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal delegue no Presidente da Câmara todas as competências

(Mário Jorge Nunes)

delegáveis no âmbito do mencionado nº 1 do art. 34º, salvaguardando, naturalmente, as não delegáveis nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do nº 1 do art. 33º e na alínea a) do art. 39º, da Lei nº 75/2013, isto é, que a **Câmara Municipal delegue no Presidente todas as competências delegáveis.**

2. No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação:

Que a Câmara Municipal delegue no Presidente da Câmara Municipal, nos termos do nº 1 e nº 4 do art. 5º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, competência para a concessão de licenças e para aprovação de pedidos de informação prévia.

3. No âmbito do Código dos Contratos Públicos - Aquisição de Bens e Serviços e Empreitadas de Obras Públicas:

Que a Câmara Municipal delegue no Presidente da Câmara Municipal, nos termos do nº 2 do art. 29º do Decreto-Lei nº 197/99, de 08 de Junho, competência para a realização de despesas orçamentadas até ao limite máximo de 748.196,85€.

4. No âmbito do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI):

Que a Câmara Municipal delegue no Presidente da Câmara Municipal, competências para a emissão de certidões de ruína, para efeito da avaliação do IMI, prevista no n.º 4 do artigo 46.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).

5. No âmbito do Pagamento de Despesas Obrigatórias:

Que a Câmara Municipal autorize, expressamente, o Presidente da Câmara a realizar todas as despesas de carácter obrigatório e com cobertura orçamental, designadamente:

- Vencimentos e outros Encargos com o Pessoal, cujo pagamento deverá ser efetuado no dia 25 de cada mês, ou no dia útil imediatamente anterior quando aquele o não for, excetuando:

- a) Vencimentos relativos aos meses de Setembro e de Dezembro, que podem ser pagos antes do dia 21;
- b) Subsídios de Férias e de Natal, que podem ser pagos antes do dia 21, nos meses de Junho e de Novembro, respetivamente, sem prejuízo do que vier a ser previsto em diplomas legais superveniente.



Por último, considera-se relevante informar que, também nos termos do nº 1 do art. 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, as competências delegadas pela Câmara Municipal no seu Presidente podem ser subdelegadas em qualquer dos vereadores, por decisão e escolha do Presidente da Câmara Municipal.

À Consideração Superior,

A Técnica Superior,


(Susana Ramos, Dra.)